



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO

EM 23/11/90

ENCARREGADO

*Resolução 72/90
de 10/12/90*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/90

DATA : 23 de novembro de 1990.

SÚMULA : Disciplina a confecção de quadros de galeria na Câmara Municipal de Toledo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A confecção de quadros da galeria dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo, integrantes das legislaturas passadas, da presente e das futuras, obedecerão a modelo a ser definido.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo será definido em ato da Mesa Executiva, a ser expedido no prazo de trinta dias da publicação desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de novembro de 1990.

WILMO BARCELLOS MARCONDES
VEREADOR

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Prazo: _____
Sala das Sessões, 26/11/1990

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Designo Relator da matéria o Vereador

LEO INACIO AUSCHAO

que tem o prazo de _____ dias para apre-

sentar seu Relatório.

Sala das Comissões 26/11/90

Henrique Rosso

Presidente da Comissão

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE. 0 SUBSTITUTIVO
SALA DAS SESSÕES, 08/12/1990

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE. 0 SUBSTITUTIVO
SALA DAS SESSÕES, 10/12/1990

Presidente

Promulgada

Sala das Sessões, 10/12/1990

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

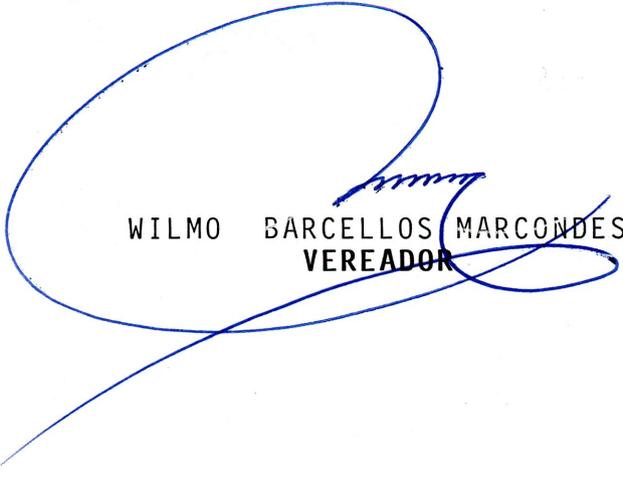
Brevemente a Câmara Municipal de Toledo deve rá ganhar uma galeria, onde estarão expostos os retratos de todos os Vereadores das legislaturas passadas e da presente. Evidente—mente que os futuros legisladores desta Casa serão parte integrante da galeria.

Por isso, acreditamos que há a necessidade de se disciplinar a feitura dos quadros, haja vista que se não for seguido um modelo padrão, poderão vir a ser cometidos abusos ou até mesmo o desvio dos fins que objetiva a implantação do cenário.

Temos para nós que se os quadros forem colocados de forma cronológica e seguindo um modelo padrão, além de facilitar a compreensão do observador, produzirão beleza pela estética apresentada.

Pelo exposto, solicitamos aos notáveis Vereadadores que integram este Legislativo Municipal que aprovem por una nimidade a presente proposição, a fim de dar um ordenamento sobre o que será feito com o espaço físico da Câmara Municipal de Toledo.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de novembro de 1990.


WILMO BARCELLOS MARCONDES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 37/90

Ao Projeto de Resolução nº 12/90.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em apreciação, de autoria do Edil Wilmo Barcellos Marcondes, disciplina a confecção de quadros de galeria na Câmara Municipal.

2. LEGALIDADE DA MATÉRIA

Nada temos a opor quanto à legalidade da proposição de autoria do Vereador Wilmo Barcellos Marcondes. Quanto à redação da matéria, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/90

DATA : 03 de dezembro de 1990.

SÚMULA : Disciplina a confecção de quadros de galeria na Câmara Municipal de Toledo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A confecção de quadros da galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, integrantes das legislaturas passadas, presente e futuras, obedecerão a modelo-padrão a ser definido em Regulamento.

Parágrafo único – O Regulamento de que trata o **caput** deste artigo será estabelecido em ato da Mesa Executiva, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 1990.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Feita a alteração proposta, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 12/90.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 1990.

Ameyf.
LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação, reunida nesta data, acompanha o Voto do Relator, favorável à aprovação do presente projeto de resolução, na forma do substitutivo, de autoria do Vereador Wilmo Barcellos Marcondes, e solicita nos termos do § 4º do artigo 104, combinado com o inciso XI do artigo 185, a dispensa de interstício regimental para deliberação deste projeto de resolução, em 1º turno, na Ordem do Dia desta sessão ordinária.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 1990.

[Handwritten signature]
DARIO GENARI
MEMBRO

Henrique Rossoni
HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 03/12 1990

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12/90

DATA : 10 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Disciplina a confecção de quadros de galeria na Câmara Municipal de Toledo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A confecção de quadros da galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, integrantes das legislaturas passadas, presente e futuras, obedecerão a modelo-padrão a ser definido em regulamento.

Parágrafo único - O regulamento de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato da Mesa Executiva, a ser editado no prazo de trinta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 1990.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

PR 012/1990
AUTORIA: Mesa

